

PROJETO DE LEI 70/2003-E

Emenda 01 - Modificativa

Autor: Ver. Carlito Schiefelbein

O art. 13 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e com efeitos contributivos até o mês de competência de dezembro de 2004.”

AGUDO, 10 de dezembro de 2003.-

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Propomos esta emenda limitando estabelecendo termo de vigência da Lei para motivar que durante o exercício de 2004 seja retomada a discussão, então já com a prática de um ano de cobrança da CIP. Nesta nova rodada de discussão pode ser incluída a proposta da AES Sul – empresa distribuidora de energia elétrica para a região centro do Estado – de implantação de sistema de iluminação pública mais avançado e que oferece mais luminosidade e economia de perto de 30% na quantidade de Kw/h gatos atualmente. Pensa este parlamentar, até por conhecer detalhadamente a proposta, que a implementação deste novo sistema de iluminação pública na cidade de Agudo depende tão somente de vontade política. É certo que se for instituída cobrança pela prestação do serviço de iluminação pública, deverá o poder público oferecer este serviço com mais qualidade. Assim sendo, propõe este parlamentar limitar a vigência ao exercício de 2004, independentemente do mês em que vier a ser implantado.

Ver. Calito Schiefelbein